

Leis Federais

De acordo com a **Lei 1.075/1950** o doador de sangue tem direito a um período de ausência no trabalho para realizar a doação, sendo assegurado ao empregado (doador de sangue) 1 (um) dia de ausência remunerada a cada 12 (doze) meses de trabalho, para realização de exames complementares ao doador habitual de sangue, desde que devidamente comprovada a sua doação.

Para usufruir deste direito, o doador de sangue precisa apresentar um comprovante emitido pelo serviço de coleta ou banco de sangue. Esse comprovante é necessário para justificar a ausência ao empregador e garantir o dia de folga remunerada.

Vale ressaltar que o empregador não pode recusar a folga ou descontar o dia do salário do doador de sangue, uma vez que essa é uma garantia prevista em lei. Além disso, a folga remunerada não desconta do período de férias ou da remuneração mensal do trabalhador.

Esses direitos são garantidos pela legislação brasileira, especificamente pela Lei nº [10.205/2001](#) e a portaria do Ministério da Saúde nº 2.712/2013, que estabelecem diretrizes para a captação, coleta, processamento, estocagem, distribuição, transfusão e controle da qualidade do sangue e componentes. É importante ressaltar que as práticas e normas podem variar de acordo com a região e o órgão responsável pela coleta de sangue, portanto, é aconselhável buscar informações atualizadas junto aos hemocentros e bancos de sangue locais.

A Lei Federal Nº **10.205 de 21/03/2001** que regulamenta o §4º do art.199 da Constituição Federal, relativo à coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e derivados, estabelece o ordenamento institucional indispensável à execução adequada dessas atividades, e dá outras providências.

A **Lei 13.656/2018** criou de concessão de isenção do pagamento da taxa de inscrição de concursos públicos realizados pela União. Segundo essa lei, deve ser concedida a isenção a doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde.

Já aos doadores de sangue cada Estado possui uma legislação, que pode dar a isenção total ou parcial na inscrição de concurso. Em alguns concursos é utilizado como critério de desempate.

Lei nº 14.626 de 19/07/2023 alterou a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e a Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, para prever **atendimento prioritário** a pessoas com transtorno do espectro autista ou com mobilidade reduzida e a **doadores de sangue** e reserva de assento em veículos de empresas públicas de transporte e de concessionárias de transporte coletivo nos dois primeiros casos.

Estadual/Municipal

Lei Estadual 5.268, de 10/12/2002

Dispõe sobre isenção de pagamento de taxa de inscrição em concurso público da administração direta, indireta e fundacional do Estado do Piauí a doadores de sangue.

Lei Estadual n.º 5.397 de 29/06/2004

Determina a isenção de taxas/tarifas e outras despesas oriundas de inscrição para concursos públicos estaduais e vestibular da fuespi a doador de sangue cadastrado em órgão competente.

Lei Municipal Nº 4295 DE 20/06/2012

Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargos nos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Teresina, e dá outras providências.